

Regulamento do Departamento de Bioquímica e Biologia Humana da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Artigo 1º

Definição e Objetivos

1. O Departamento de Bioquímica e Biologia Humana é uma Unidade Orgânica da FFUL, criada nos termos dos estatutos da FFUL e aprovada pela Assembleia da Faculdade de 14 de Junho de 2010.
2. Tem como objetivos essenciais a realização das atividades a seguir indicadas, no domínio da área científica respetiva e em domínios que se considera serem afins:
 - a) Ensino de primeiro, segundo e terceiro ciclos;
 - b) Investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
 - c) Prestação de serviços ao exterior e realização de atividades de extensão universitária, nomeadamente nos domínios da formação contínua e da promoção da inovação.

Artigo 2º

Competências

1. Elaborar o seu próprio regulamento, nos termos do artigo 11.º dos estatutos da FFUL.
2. Elaborar anualmente o plano de atividades, em função do orçamento do Departamento e o respetivo relatório, a submeter à aprovação do Diretor da FFUL.
3. Garantir o funcionamento das unidades curriculares dos diferentes níveis de ensino ministrados na FFUL, compreendidas na respetiva área científica.
4. Fomentar e desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento.
5. Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e estágios.
6. Fomentar e desenvolver a atividade de prestação de serviços ao exterior e as atividades de extensão universitária, nomeadamente nos domínios da formação contínua e da promoção da inovação.
7. Propor ao Diretor da FFUL a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades externas.
8. Contribuir para o financiamento da FFUL através do fomento e desenvolvimento de atividades, no âmbito das suas competências, geradoras de receitas destinadas às atividades do Departamento.
9. Assegurar a cooperação com outros Departamentos da FFUL e de outras instituições, nos domínios Pedagógico e Científico.

Artigo 3º

Autonomia

O Departamento goza de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das ordenações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da FFUL.

Artigo 4º

Órgãos

São órgãos do Departamento:

- a) Comissão de Departamento;
- b) Coordenador de Departamento;
- c) Comissão Executiva de Departamento.

Artigo 5º
Comissão de Departamento

1. A Comissão de Departamento é constituída pelos doutores com vínculo à FFUL, funcionando em Plenário.
2. As deliberações da Comissão de Departamento são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.
3. A Comissão de Departamento tem as seguintes competências:
 - a) Eleger e propor ao Diretor da FFUL a nomeação e a destituição do Coordenador do Departamento;
 - b) Aprovar alterações ao Regulamento interno do Departamento, a propor ao Diretor da FFUL;
 - c) Aprovar o plano e o relatório de atividades do Departamento a propor ao Diretor da FFUL;
 - d) Propor a criação e a extinção das Áreas Científicas em que o Departamento se organiza;
 - e) Propor os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações;
 - f) Propor a criação e extinção de cursos conferentes de grau do primeiro, segundo e terceiro ciclos em que o Departamento participe;
 - g) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento no âmbito da qualificação, atualização e internacionalização dos seus docentes/investigadores, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFUL;
 - h) Pronunciar-se sobre a contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contratos e a transferência interna na FFUL do pessoal docente/investigador, técnico e auxiliar integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFUL;
 - i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relevantes para a atividade do Departamento.

Artigo 6º
Coordenador de Departamento

1. O Coordenador de Departamento é um Professor Catedrático ou Associado ou um Investigador Coordenador ou Principal, em regime de tempo integral e em efetividade de funções.
2. O Coordenador de Departamento tem as seguintes funções:
 - a) Representar o Departamento junto dos órgãos da FFUL;
 - b) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão de Departamento;
 - c) Submeter anualmente ao Diretor a proposta de plano e relatório de atividades e orçamento do Departamento;
 - d) Gerir as verbas disponibilizadas anualmente pelo Conselho de Gestão da FFUL;
 - e) Garantir a qualidade pedagógica e promover a atividade de investigação científica do Departamento;
 - f) Dar coerência temática e programática às unidades curriculares que sejam da responsabilidade do Departamento;
 - g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico da FFUL;
 - h) Propor a admissão, renovação e rescisão de contratos de pessoal;
 - i) Promover a qualificação dos funcionários não docentes do Departamento;
 - j) Gerir os espaços adstritos ao Departamento e zelar pela boa conservação do equipamento afeto;

- k) Promover o cumprimento das obrigações dos funcionários, docentes e não docentes, que nele prestam serviço e promover a sua avaliação;
 - l) Coordenar a programação e acompanhar a execução das linhas de investigação do Departamento;
 - m) Em geral, pronunciar-se sobre assuntos de natureza científica e pedagógica.
3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador as suas funções serão desempenhadas pelo Docente/Investigador por ele designado ou, no caso de não haver designação, pelo Docente/Investigador mais antigo com categoria mais elevada.

Artigo 7º

Comissão Executiva de Departamento

1. A Comissão Executiva de Departamento é constituída por um máximo de cinco doutores com vínculo à FFUL, incluindo o Coordenador de Departamento.
2. A Comissão Executiva de Departamento, a nomear pelo Coordenador de Departamento, terá as funções que venham a ser subdelegadas pelo Coordenador.